



TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão N° 14 /2005**Processo N° 05/RV/05**

I

Em sede da fiscalização preventiva, deu entrada neste Tribunal, no dia 22 de Dezembro de 2004, o despacho de S. Excia, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, de 31 de Maio de 2004, nomeando a Dra. Elisa Santos Lopes, Médica Geral - Escalão IV índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Delegada de Saúde de São Nicolau, nível III, nos termos da alínea a) do artigo 14, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 39, do Decreto – Lei nº86/92, de 16 de Julho e artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto – Legislativo, nº 13/97, de 1 de Julho e artigo 8º, nº 1 alínea a) do Decreto – Lei nº46/89, de 26 de Junho.

O processo em causa encontra-se correctamente instruído, com todos os documentos necessários à apreciação do pedido, com a indicação das normas legais permissivas e devidamente cabimentado.

O mesmo foi analisado pelos Serviços de Apoio Técnico do TC – SATC, que constataram a desconformidade entre o extracto do despacho e o constante do processo, proferido por S. Excelência o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, dado não se ter mencionado naquele, a data a partir da qual a decisão devia produzir os seus





efeitos. De igual modo verificaram que a Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos da Direcção Geral da Administração Publica remetera à entidade proponente o processo, com a informação de que a nomeação por urgente conveniência de serviço deve ser invocada no despacho do membro do Governo.

Após isso, o processo é enviado a este Tribunal, dando entrada a 22 de Dezembro de 2004, ou seja seis meses e meio após a data do despacho, que é de 31 de Maio.

X X X

Submetido o processo à consideração do juiz de turno, este entendeu dever recusar o visto, ao despacho em causa, uma vez que o mesmo foi remetido ao Tribunal de Contas em data muito posterior àquela determinada para produzir os seus efeitos (cfr, nº 3, do artigo 8º, do Decreto - Lei nº46/89, de 26 de Junho), e deferir o mesmo ao plenário, ao abrigo do disposto no artigo nº27º, do Decreto – Lei nº 47/89, de 26 de Junho.

Foi notificado o Ministério Público, nos termos do artigo 25º desse mesmo Decreto, que após o seu visto, nada promovendo.

Obtiveram-se os vistos legais dos demais Juízes Adjuntos.

II

Dos autos confirma-se que, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, despachou a 31 de Maio de 2004, a proposta nº 106/2004, de





nomeação da médica geral da Direcção Geral da Saúde, Dra. Elisa Santos Lopes, para exercer as funções de Delegada de Saúde de São Nicolau.

A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Administração do Ministério da Saúde, submete a 23 de Agosto de 2004, pela 1ª vez e de forma incompleta, o processo à Direcção dos Recursos Humanos da Administração Pública, que devolve o mesmo, através da nota nº 424/DSRH/2004, de 17 de Setembro, (em aditamento à nota nº 409/DSRH/2004, de 13 de Setembro) por não se ter mencionado a urgente conveniência de serviço, na nomeação em causa. Feita a rectificação solicitada, o processo é devolvido pelo serviço proponente à entidade solicitante, a 12 de Outubro através da nota nº 1278/DGRHA/2004.

Seguidamente o processo é analisado pela Comissão Técnica da Direcção Geral da Administração Pública a 18 de Novembro, que produz a acta nº 313/CT/2004, que é enviada a este Tribunal a 22 de Dezembro de 2004, junto ao processo, sem mencionar a data da produção dos efeitos do despacho em análise.

Pedida a devida rectificação, o mesmo é reenviado ao Tribunal de Contas pelos Serviços da Administração Pública, a 17 de Janeiro de 2005, através da nota nº 06/DSRH, constante dos autos.

X X X

Estabelece o nº 3 do artigo 8º, do Decreto- Lei, nº 46/89, de 26 de Junho, “que os processos em que tenha sido declarada a urgente conveniência de serviço, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, nos 30 dias subsequentes à data do despacho autorizador, sob pena de cessação dos respectivos efeitos, salvo motivos ponderosos que o Tribunal avaliará”.





No caso em concreto, fica demonstrado que as razões da extemporaneidade, na entrada do processo na Secretaria do Tribunal de Contas, como se pode depreender da consulta dos autos, são, em grande parte, da responsabilidade da entidade proponente, pelo que se considera não haver motivos ponderosos que pudessem ser avaliados positivamente pelo Tribunal, para justificar a não remessa em tempo legal do mesmo, para efeitos do competente visto.

III

Assim, pelos fundamentos descritos, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em recusar o visto no despacho de nomeação da Dra. Elisa Santos Lopes, para exercer o cargo de Delegada de Saúde de São Nicolau.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 10 de Março de 2005

Os Juízes Conselheiros,

José Carlos Delgado
(relator)

Horácio Dias Fernandes
(Adjunto)

Sara Boal
(Adjunto)

José Pedro Delgado
(Adjunto)

